

Ficou sem efeito, diante da Lei nº 1.518/2001, que modificou novamente o art. 2º, da Lei 1.104/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1374/97
DE 26 DE JUNHO DE 1997.

12 JUL 1997



ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
1.104, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 1.104, de 31 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Secretário Municipal de Fazenda, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

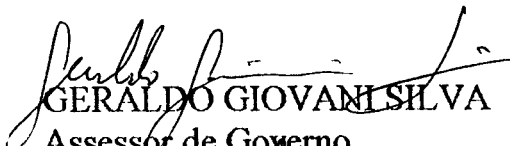
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 26 DE JUNHO DE 1997.**


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 26 dias do mês de junho de 1997.


GERALDO GIOVANI SILVA
Assessor de Governo


Blumera

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 2 / 07 / 97
Às 13:55 hs.
Ass.: Cintia